

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1511 de 21/05/02

DECRETO Nº 10.643/02  
de 21 de maio de 2002

Dispõe sobre permissão de uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei nº 5787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea "b", inciso "I", § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo Administrativo Interno nº 015700-0/02,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à empresa COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, com sede à Rua Augusta, nº 1600, São Paulo - S.P., a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta e projeto devidamente aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º. A permissão de que trata este decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do Processo Interno nº 015700-0/02.

DECRETO

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Art. 3°. A permissionária cumprirá, rigorosamente, o memorial relativo à dimensão do espaço permissionado, ficando vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4°. A contribuição pecuniária será aquela apurada nos termos do artigo 10 da Lei 5787, de 21 de dezembro de 2000, e será recolhida com base no disposto em seu artigo 11.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida no termos da legislação vigente.

Art. 5°. Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSONÁRIA, anteriormente a este decreto, esta deverá, após o devido levantamento pela PERMITENTE, recolher a contribuição pecuniária, imediatamente após a definição do seu valor, incidindo as obrigações de pagar, desde a data da efetiva ocupação do espaço público, devendo o valor ser atualizado na forma da legislação em vigor.

Art. 6°. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pela PERMITENTE e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no *caput* deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da PERMITENTE, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 7°. Os casos especiais, pertinentes a peculiaridade não previstas neste decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8°. A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para fins do cumprimento da legislação pertinente.

Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

DECRETO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

21 de maio de 2002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

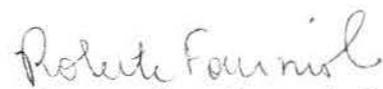
  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Eduardo Pedrosa Cury  
Secretário de Transportes

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio  
do ano de dois mil e dois.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos